

Diário do Legislativo de 12/02/1998

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves* - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

*Afastado do exercício do mandato, por investidura no cargo de Secretário de Estado.

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - Reunião Solene

2 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

3 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATA

ATA DA REUNIÃO SOLENE, EM 30/12/97, destinada ao encerramento da 3ª sessão legislativa ordinária da 13ª legislatura

Presidência do Deputado Romeu Queiroz

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Destinação da reunião - Declaração de encerramento - Suspensão e reabertura da reunião - Ata - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Dilzon Melo - Adelmo Carneiro Leão - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduino - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bené Guedes - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pattersen - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmolô Aloise - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Toninho Zeitune - Wanderley Ávila - Wilson Pires.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Às 21 horas, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

O Deputado Ermano Batista, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Destinação da Reunião

O Sr. Presidente - Destina-se a reunião ao encerramento da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 13ª Legislatura

Declaração de Encerramento

O Sr. Presidente - Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, declaro encerrada a 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 13ª Legislatura.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência suspende os trabalhos para que seja redigida a ata da reunião. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião.

Ata

- O Deputado Ermano Batista, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião, que é aprovada sem restrições.

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta a todos os Deputados, à imprensa, aos telespectadores, ao corpo de servidores desta Casa e, principalmente, a todos os mineiros os seus votos de um feliz 1998, cheio de realizações.

Encerramento

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião. Levanta-se a reunião.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.437/97

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.437/97, do Deputado Dimas Rodrigues, visa a declarar de utilidade pública a Ação Comunitária Social de Sete Lagoas - ACOSSEL -, com sede no Município de Sete Lagoas.

Preliminarmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva, na forma regimental.

Fundamentação

A referida entidade trabalha para oferecer proteção e assistência às mães, às crianças e aos idosos carentes do Município de Sete Lagoas.

Dessa forma, proporciona-lhes abrigo, educação, alimentação, vestuário e lazer.

Acreditamos, pois, ser a instituição merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.437/97 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 1998.

Carlos Pimenta, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.448/97

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado José Militão, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública o Movimento de Promoção e Assistência Social Sopão Mineiro - Sopão -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após ter sido publicada, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma apresentada.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, no 1º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A referida entidade tem como objetivo prestar assistência social às pessoas carentes do Município de Belo Horizonte. Por tal razão, distribui sopa a desabrigados e mendigos encontrados nas vias públicas da Capital; mantém cursos e palestras de orientação para gestantes carentes sobre controle de natalidade, saúde e higiene; promove a confecção e a reforma de roupas, calçados e agasalhos, para distribuição gratuita.

Como a entidade desenvolve um relevante trabalho de valorização humana, justo se faz declará-la de utilidade pública.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.448/97 no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 1998.

Anivaldo Coelho, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.464/97

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em tela tem por escopo dar nova redação ao art. 1º da Lei nº 12.608, de 11/9/97, que declara de utilidade pública a entidade denominada Loja Maçônica Veritas Vincit, com sede no Município de Divinópolis.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao proceder ao exame preliminar da matéria - conforme dispõe o Regimento Interno -, emitiu parecer concluindo por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma apresentada.

Dando prosseguimento à tramitação do projeto, cumpre a este órgão colegiado sobre ele deliberar, atendo-se ao mérito.

Fundamentação

Em sessão plenária de 23/7/97, os membros da Loja Maçônica Verita Vincit houveram por bem aprovar várias alterações em seu estatuto, entre as quais a que dá nova denominação à entidade. Essa modificação foi motivada pela existência do vínculo da Loja ao Grande Oriente do Brasil, que, em tal situação, ordena se antepõem à denominação das unidades filiadas os termos Augusta e Venerável.

Em virtude da discordância verificada entre a denominação em vigor e a que consta na lei estadual que conferiu o título declaratório de utilidade pública à Loja, torna-se necessária, portanto, a retificação do nome no texto da lei.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.464/97 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 1998.

Anivaldo Coelho, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.476/97

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Rêmo Aloise, o projeto de lei em epígrafe propõe seja declarado de utilidade pública o Lar Jesus-Maria-José, com sede no Município de Cássia.

Submetida a matéria, preliminarmente, à Comissão de Constituição e Justiça, que não detectou impedimento legal à sua tramitação, deve este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre o projeto no 1º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proteção e amparo à infância é obrigação primordial não só do Estado como de todo cidadão. Nas crianças são depositadas todas as expectativas de um futuro promissor e digno para qualquer nação. É necessário, por isso mesmo, viabilizar o seu preparo para a vida adulta e para o exercício da cidadania.

Pertinente, pois, a proposição em tela, visando declarar de utilidade pública o Lar Jesus-Maria-José, sediado no Município de Cássia, cujas principais finalidades são abrigar, educar e profissionalizar crianças e adolescentes necessitados de até 18 anos.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.476/97 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 1998.

Bené Guedes, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.309/97

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.309/97, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Paraisópolis,

com sede no Município de Paraisópolis.

A proposição foi aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1. Cabe a esta Comissão sobre ela deliberar conclusivamente, no 2º turno. Nos termos regimentais, cabe-nos, também, elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Reafirmando o posicionamento anterior desta Comissão sobre a matéria em pauta, entendemos ser relevante declarar de utilidade pública a APAE de Paraisópolis, tendo em vista a importância de seus serviços, que visam a promover o desenvolvimento do excepcional e a integrá-lo na sociedade.

Graças ao seu trabalho, Paraisópolis está resolvendo a contento o problema do portador de deficiência.

Conclusão

Diante do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.309/97 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 1998.

Anivaldo Coelho, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.309/97

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Paraisópolis, com sede no Município de Paraisópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Paraisópolis, com sede no Município de Paraisópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.367/97

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Proprietários e Moradores do Bairro São José de Pará de Minas, com sede no Município de Pará de Minas.

A proposição foi aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1. Compete agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, no 2º turno, na forma regimental. Nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno, cabe-nos elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Conforme dispõe seu estatuto, a referida entidade tem por objetivo organizar e motivar a população do Bairro São José de Pará de Minas para buscar soluções para os problemas da comunidade. Para atender a tal fim, conta com recursos próprios e celebra convênios com órgãos públicos.

Em razão disso, reconhecemos que ela é merecedora do título declaratório de sua utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.367/97 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 1998.

Carlos Pimenta, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.367/97

Declara de utilidade pública a Associação dos Proprietários e Moradores do Bairro São José de Pará de Minas, com sede no Município de Pará de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Proprietários e Moradores do Bairro São José de Pará de Minas, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.369/97

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Geraldo Rezende, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública o Lar Maria Nolvina da Costa, com sede no Município de São Roque de Minas.

Aprovada a proposição no 1º turno, sem emenda, compete agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

Iterando o posicionamento anterior desta Comissão sobre a matéria, entendemos a pertinência de se declarar de utilidade pública a entidade já mencionada, tendo em vista sua iniciativa de assegurar saúde e bem-estar ao menor carente, bem como de divulgar preceitos de higiene e puericultura para gestantes sem recursos financeiros.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.369/97 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 1998.

Carlos Pimenta, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.402/97

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Andrade, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Vazante, com sede no Município de Vazante.

Aprovada a proposição no 1º turno, na forma proposta, compete agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

Reiterando o posicionamento anterior desta Comissão sobre a matéria em análise, entendemos ser justa a pretensão de se declarar de utilidade pública a entidade mencionada, tendo em vista a importância de seu trabalho assistencial destinado ao tratamento, à educação, à habilitação e à reabilitação do excepcional, bem como à sua integração na sociedade.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.402/97 como apresentado.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 1998.

Anivaldo Coelho, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.409/97

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado José Bonifácio, o projeto de lei em análise pretende seja declarada de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Barbacena, com sede no Município de Barbacena.

Aprovado o projeto no 1º turno, na forma proposta, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

Reafirmando o posicionamento anterior desta Comissão sobre o assunto, entendemos a pertinência de se declarar de utilidade pública a entidade já mencionada, tendo em vista a relevância dos trabalhos que presta na área de saúde, em prol da população carente de Barbacena.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.409/97 no 2º turno, como apresentado inicialmente.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 1998.

Wilson Trópia, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.410/97

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Francisco Ramalho, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Nova Serrana, com sede no Município de Nova Serrana.

A proposição foi aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1, cabendo a esta Comissão, agora, deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, conforme dispõe o Regimento Interno.

Ainda de acordo com o mesmo diploma, cumpre-nos fazer constar neste parecer a redação do vencido, o que será feito na parte final.

Fundamentação

A APAE de Nova Serrana, fundada em 1993, é uma sociedade civil de caráter assistencial cujos trabalhos são evidentemente voltados para a integração do excepcional à sociedade. Para tanto, utiliza-se de todos os instrumentos de que dispõe.

Assim, além de manter e incentivar a criação de estabelecimentos especializados no seu tratamento, educação, habilitação e reabilitação, a entidade esclarece, orienta e auxilia os pais e amigos na conduta relativa ao excepcional.

Conclusão

À vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.410/97 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 1998.

Bené Guedes, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.410/97

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Nova Serrana, com sede no Município de Nova Serrana.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Nova Serrana, com sede no Município de Nova Serrana.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.415/97

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Francisco Ramalho, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores das Vilas Vilaça e Vila Tavares, com sede no Município de Itáúna.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma original, e, agora, cabe a este órgão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

Consideramos a referida Associação merecedora do título declaratório de utilidade pública, porquanto é sociedade civil de caráter beneficente que muito contribui para melhorar a qualidade de vida dos moradores das vilas a que faz referência a sua denominação.

Com efeito, ela promove a integração das pessoas ali residentes, seja pela conscientização de suas potencialidades, necessidades, obrigações e direitos, seja desenvolvendo atividades culturais, sociais, desportivas e econômicas.

Conclusão

Em razão do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.415/97 no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 1998.

Anivaldo Coelho, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.416/97

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Grupo Espírita Amor Cristão, com sede no Município de Uberaba.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma original, cabendo a esta Comissão, agora, deliberar conclusivamente sobre ela no 2º turno, conforme dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com seu estatuto, o Grupo Espírita Amor Cristão tem o objetivo de propagar a doutrina espírita codificada por Alan Kardec, bem como de promover a prática da caridade.

Para a consecução de seus objetivos, realiza sessões teóricas e práticas e desenvolve ações de natureza assistencial em seus diversos departamentos.

Somos, portanto, favoráveis à concessão do título declaratório de utilidade pública ao Grupo, como forma de justo reconhecimento pelos relevantes serviços por ele prestados à comunidade.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.416/97 no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 1998.

Wilson Trópia, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.417/97

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Anderson Aduino, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo declarar de utilidade pública a Creche Etelvina Caetano de Jesus, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma original, cabendo a esta Comissão, agora, deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno.

Fundamentação

A Creche Etelvina Caetano de Jesus, instituída sob a forma de sociedade civil de direito privado, não tem fins lucrativos e presta assistência social às crianças carentes, fornecendo-lhes abrigo, alimentação, educação e assistência médico-odontológica, sem distinção de qualquer natureza.

Em virtude da relevância do trabalho por ela desenvolvido, reafirmamos o entendimento de que a pretendida outorga de título declaratório configura ato da maior oportunidade.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.417/97 no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 1998.

Carlos Pimenta, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.418/97

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Alencar da Silveira Júnior, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Creche Comunitária da Vila Sumaré, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma em que foi apresentada. Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, apreciar conclusivamente a matéria no 2º turno.

Fundamentação

Em virtude da natureza eminentemente filantrópica das atividades desenvolvidas pela referida Creche, reiteramos o parecer exarado em 1º turno, favorável à aprovação do projeto.

A entidade presta relevantes serviços à comunidade carente, fornecendo às crianças e aos adolescentes abrigo, alimentação, educação e assistência médico-odontológica.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.418/97 no 2º turno, como proposto.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 1998.

Bené Guedes, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.420/97

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.420/97, do Deputado José Militão, objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Pai Pedro Clube da Amizade, com sede no Município de Pai Pedro.

A proposição foi aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1. Cabe a esta Comissão sobre ela deliberar conclusivamente, no 2º turno. Nos termos regimentais, cabe-nos, também, elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A entidade em exame exerce atividades de caráter assistencial, visando a promover a união e o bem-estar dos moradores de Pai Pedro. Para a consecução de seu objetivo, presta diversos serviços nas áreas de educação, saúde e lazer.

Dessa forma, julgamos oportuno que ela seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Diante do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.420/97 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 1998.

Wilson Trópia, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.420/97

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Pai Pedro Clube da Amizade, com sede no Município de Pai Pedro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Pai Pedro Clube da Amizade, com sede no Município de Pai Pedro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.421/97

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em exame, da Comissão de Saúde, objetiva instituir o Dia do Instrumentador Cirúrgico, a ser comemorado anualmente, no dia 6 de maio.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma proposta, e agora compete a esta Comissão emitir o seu parecer, em conformidade com o que dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

A figura do instrumentador cirúrgico remonta à Idade Média, quando sua função era transportar e guardar o instrumental, além de fabricá-lo e aperfeiçoá-lo. Hoje, com a evolução da cirurgia, esse profissional conhece os instrumentos e aparelhos utilizados, sabe as técnicas cirúrgicas empregadas em cada caso e possui noções básicas de anatomia e fisiologia.

A data escolhida homenageia o mestre Jean Henri Dumont, que exerceu a função filantropicamente, na batalha de Solferino, em 1859, auxiliando os cirurgiões da época a amenizar o sofrimento dos feridos.

O sucesso de uma cirurgia depende da agilidade e do equilíbrio dos profissionais nela envolvidos. Isso nos leva a entender que o instrumentador cirúrgico, por seu papel de destaque, merece a referida homenagem.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.421/97 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 1998.

Wilson Trópia, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.422/97

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado José Maria Barros, o Projeto de Lei nº 1.422/97 visa declarar de utilidade pública a Fundação de Apoio aos Portadores de Neoplasias Infantis Ricardo Moysés Jr., com sede no Município de Juiz de Fora.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma proposta, e agora compete a esta Comissão apreciá-la conclusivamente no 2º turno, conforme prevê o Regimento Interno.

Fundamentação

A mencionada Fundação é sociedade civil sem fins lucrativos que tem por objetivo proteger os direitos e os interesses das crianças carentes acometidas de tumores.

Com essa finalidade, mantém hospitais e programas de pesquisa relacionados com as neoplasias infantis.

Por seu trabalho, que exprime solidariedade e amor ao próximo, merece o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões registradas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.422/97 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 1998.

Carlos Pimenta, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.430/97

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ambrósio Pinto, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Santa Terezinha, com sede no Município de Passa Quatro.

Aprovado no 1º turno, com a Emenda nº 1, vem o projeto a esta Comissão, que sobre ele deverá deliberar conclusivamente, no 2º turno, nos termos regimentais. De acordo com o art. 189, § 1º, do Regimento Interno, cabe-nos elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A Associação mencionada defende os interesses da comunidade e contribui para o aprimoramento da sua qualidade de vida por meio da prestação de serviços, que incluem atividades culturais, esportivas e recreativas.

Reafirmando o posicionamento anterior desta Comissão, reconhecemos que a entidade merece o título declaratório de sua utilidade pública.

Conclusão

Mediante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.430/97 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 1998.

Wilson Trópia, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.430/97

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Santa Terezinha, com sede no Município de Passa Quatro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Santa Terezinha, com sede no Município de Passa Quatro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.431/97

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.431/97, do Deputado Dinis Pinheiro, visa a declarar de utilidade pública a Sociedade São Geraldo, com sede no Município de Ibitiré.

Aprovado o projeto no 1º turno, em sua forma original, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, em cumprimento das disposições regimentais.

Fundamentação

A referida Sociedade dedica-se à prática da beneficência, favorecendo as pessoas carentes da comunidade, e estimula iniciativas que buscam propiciar melhores condições de vida à população.

Fica demonstrado, pois, que o trabalho realizado pela instituição torna-a merecedora do título declaratório de sua utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.431/97 no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 1998.

Bené Guedes, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.436/97

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.436/97, do Deputado Francisco Ramalho, objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itamonte, com sede no Município de Itamonte.

A proposição foi aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1, cabendo a esta Comissão, regimentalmente apoiada, sobre ela deliberar conclusivamente no 2º turno.

Cabe-nos ainda elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A entidade em exame possui caráter filantrópico e tem como principal objetivo beneficiar os excepcionais, prestando-lhes assistência diversa nas áreas da educação, da assistência social e do lazer.

Por sua luta para melhorar as condições de vida do excepcional, merece ela ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Diante do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.436/97 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 1998.

Anivaldo Coelho, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.436/97

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itamonte, com sede no Município de Itamonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itamonte, com sede no Município de Itamonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

Resultado de Julgamento de Licitação

Convite nº 14/98 - Objeto: parafusos, buchas S7 e cola branca - Licitantes vencedoras: MG Brasil Comércio Exterior Ltda. (subitem 1.1) e Depósito Areia Branca Ltda. (subitens 1.2 e 1.3) - Desclassificada: EPI Comercial Ltda. (subitem 1.1) - Convite nº 11/98 - Anulado de ofício, para retificação do objeto.

Tomada de Preços nº 1/98

Comissão Permanente de Licitação

Data de julgamento: 11/2/98.

Objeto: contratação de serviços de eventuais deslocamentos aéreos.

Licitantes vencedoras para as alíneas a.1 e a.2 do Anexo I:

- 1º lugar - Empresa de Aerotáxi e Manutenção Pampulha Ltda.

- 2º lugar - Líder Táxi Aéreo S.A.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 1998.

Claudette Ferreira, Presidente.